

COMUNICADO CONJUNTO Nº 1292/2016
AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA
(Processo nº 2015/72009)

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA** e o **CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA**, no exercício de suas atribuições legais, **COMUNICAM** a todos os Senhores Juízes Corregedores dos Cartórios de Distribuição do Estado, bem como os Senhores Juízes Corregedores da Polícia Judiciária, escrivães e escreventes técnicos judiciários que atuam nas audiências de custódia que, em razão da expansão estabelecida na Resolução 740/2016, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

DO DISTRIBUIDOR

- 1) Nas sedes de Circunscrição Judiciária que realizarão as audiências de custódia na forma concentrada, a distribuição, no sistema informatizado oficial SAJ, deve ser realizada pelo Cartório de Distribuição, no foro plantão, bem assim as atividades de pesquisa e cadastro dos dados do autuado e do flagrante no Sistema Audiência de Custódia – SISTAC, do CNJ e a pesquisa e impressão da Folha de Antecedentes Criminais;
- 2) Nos foros que realizarão as audiências de custódia na forma local, a distribuição, no sistema informatizado oficial SAJ, deve ser realizada pelo Cartório da Distribuição, no foro local, de forma livre, observada a competência, bem como as atividades de pesquisa e cadastro dos dados do autuado e do flagrante no Sistema Audiência de Custódia – SISTAC, do CNJ e a pesquisa e impressão da Folha de Antecedentes Criminais;

DA SALA DE AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA OU CARTÓRIO DE APOIO

- 1) Os escreventes das audiências de custódia ou os cartórios de apoio (correlatos à corregedoria permanente da polícia judiciária) deverão expedir todos os documentos, inclusive os termos de audiência, no sistema informatizado oficial SAJ e proceder à complementação dos dados da audiência e decisão no Sistema Audiência de Custódia – SISTAC, do CNJ;

REGRAS GERAIS

- 1) Não será realizada a audiência de custódia dos flagrantes recebidos após as 10 horas, salvo autorização expressa do Juiz da custódia. O Distribuidor deverá, em qualquer hipótese, receber o flagrante e encaminhá-lo ao Juiz da custódia.
- 2) É vedada a realização de audiência de custódia nos Plantões Judiciários, mesmo as provenientes do dia útil anterior;
- 3) É vedada a realização de audiência de custódia nos próprios Foros quando a regra for de realização na Sede da Circunscrição (art. 3º, da Resolução nº 740/2016), salvo as exceções previstas no artigo 4º, da Resolução nº 740/2016;

- 4) Nos dias úteis, ao final do expediente, todos os flagrantes devem ser regularizados e remetidos ao Cartório de Distribuição para redistribuição;
- 5) Deve ser observado pelo Cartório de Distribuição e pelo ofício se o preso possui defensor constituído; em caso positivo, deverá ser providenciado o seu cadastro no sistema informatizado oficial, a fim de possibilitar a consulta dos autos no Portal do TJ;
- 6) Todos os expedientes analisados nos plantões judiciários, inclusive na Capital e mesmo com prisão preventiva decretada, não serão reanalisados no primeiro dia útil subsequente, em observância ao cronograma estabelecido na Resolução nº 740/2016, do Conselho Superior da Magistratura, tendo por revogada tacitamente a regra constante do artigo 4º do Provimento Conjunto nº 04/2015.
- 7) Os expedientes das audiências de custódia realizadas na forma concentrada deverão ser retirados das comarcas sedes das Circunscrições Judiciárias e do Fórum Central Criminal da Capital pelos foros competentes, os quais serão contatados pelo Distribuidor do local da custódia.
- 8) A gravação da audiência em mídia é obrigatória, devendo ser observado o constante no Art. 6º, §§ 4º e 5º, do Provimento Conjunto nº 03/2015.
- 9) A realização da perícia médica pelo IML observará o disposto no artigo 7º do Provimento Conjunto nº 03/2015.
- 10) Feriados Municipais:
 - a) Nos locais em que a audiência de custódia é concentrada na sede de Circunscrição Judiciária:
 - i) Feriado na sede de CJ – Distribuição livre no foro competente SEM realização de audiência de custódia;
 - ii) Feriado no Foro que pertence à CJ – Plantão Judiciário na sede COM audiência de custódia;
 - b) Nos locais em que a audiência de custódia é realizada localmente, nos próprios foros:
 - i) Feriado no Foro – Plantão Judiciário na sede SEM audiência de custódia.

DA CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE SANTOS – PILOTO – FLAGRANTES E INQUÉRITOS POLICIAIS DIGITAIS

Na Circunscrição Judiciária de Santos, cujos expedientes provenientes das Delegacias de Polícia serão digitais, deverão ser adicionalmente observadas as seguintes regras:

- 1) Todos os expedientes que terão audiência de custódia serão distribuídos automaticamente para o Cartório do Foro Plantão, sem necessidade de intervenção do Cartório Distribuidor, e estarão nas filas referidas no Comunicado Conjunto nº 1.168/2016;

- a. Em razão dessa distribuição, todos os cadastros no Sistema de Audiências de Custódia – SISTAC, do CNJ, inclusive aqueles de competência do Cartório de Distribuição, deverão ser realizados pela sala de audiência ou pelo cartório do Juiz Corregedor da Polícia Judiciária (Apoio);
- 2) Os expedientes cujas atividades relacionadas à audiência de custódia estiverem esgotadas deverão ser remetidos ao Cartório de Distribuição do Foro Plantão, que deverá ser acessado pela equipe do Cartório de distribuição da sede da Circunscrição Judiciária para redistribuição;
- 3) Em relação aos expedientes distribuídos que terão audiência de custódia no dia seguinte (se útil) ou serão analisados pelo Plantão Judiciário (se final de semana ou feriado) sem audiência de custódia, deverão permanecer na fila para análise no dia seguinte, sem a remessa ao Cartório da Distribuição.